

FLEXPAG TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - CNPJ/MF nº 04.870.413/0001-88 - NIRE 26.300.020.581

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 dias de agosto de 2023, às 10 horas na sede social da **FLEXPAG TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, localizada na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, Sala 710, Edifício Pontes Corporate Center, Salas 705 a 710, Bairro Boa Viagem, CEP 51.030-300 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Valdemir Bertolo. Secretário: Rodrigo José Sanchez.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) aceitar a renúncia dos membros da Diretoria da Companhia; (ii) eleger novos membros da Diretoria da Companhia; (iii) reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorizar a Diretoria da Companhia para que tome todas as providências para a implementação das deliberações a serem tomadas.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e colocados os documentos à disposição dos acionistas e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, o acionista deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o seguinte:

5.1. Renúncia dos atuais membros da Diretoria da Companhia. Aceitar as renúncias apresentadas pelos Srs. (i) **Aristeu Neto**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.866.222 (SDS/PE), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 720.319.644-53, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Monsenhor Galvão de Souza, 30, Jardim Guadalupe, CEP 05.611-040 ("Aristeu"), ao cargo de Diretor da Companhia; (ii) **Henrique de Almeida Chaves**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.099.751 (SDS/PE), inscrito no CPF/ME sob o nº 007.443.684-80, residente na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, na Rua Dom Vital, 78, Piedade, CEP 54420-190 ("Henrique"), ao cargo de Diretor da Companhia; e (iii) **Mariana de Almeida Chaves de Souza**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.124.2921-10 (SSP/BA), inscrita no CPF/ME sob o nº 041.967.334-25, residente na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1064, apartamento 101, Piedade, CEP 54410-010 ("Mariana"), ao cargo de Diretora da Companhia, conforme termos de renúncia constantes do Anexo I à presente ata, todos assinados na presente data.

5.2. Eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia. Aprovar a eleição dos Srs. (i) **Valdemir Bertolo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10.254.722-1 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 014.248.488-14, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade – Conjuntos 191 a 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) **Rodrigo José Sanchez**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de RG nº 19.887.968-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.509.238-79, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade – Conjuntos 191 a 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e (iii) **Sergio Souza Fernandes Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4008519301 SSP/PC RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 620.786.740-87, com endereço comercial cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade – conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, todos com mandatos de 3 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, conforme a assinatura dos respectivos termos de posse, constantes do Anexo II, lavrados em livro próprio da Companhia.

5.3. Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. Aprovar a reforma e consolidação total do Estatuto Social da Companhia (inclusive no tocante às regras de administração e governança corporativa em geral da Companhia), que passará a vigorar com a redação constante do Anexo III à presente ata.

5.4. Autorização da Diretoria. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. LAVRATURA. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, mandando o Presidente da Mesa lavrar a presente Ata que, lida e julgada conforme, foi assinada pelos integrantes da Mesa e pelo acionista presente.

Mesa: Presidente: Valdemir Bertolo. Secretário: Rodrigo José Sanchez. Acionista presente: Serasa S.A. (p. Valdemir Bertolo e Rodrigo José Sanchez). Recife/PE, 03 de agosto de 2023.

Mesa: Valdemir Bertolo - Presidente, Rodrigo José Sanchez - Secretário. Acionista Presente: Serasa S.A. - Valdemir Bertolo - Cargo: Diretor Presidente, Rodrigo José Sanchez - Cargo: Diretor. JUCEPE. Certifico o registro em 15/09/2023. Arquivamento 20238878724 de 15/09/2023. Protocolo 238878724 de 31/08/2023.

FLEXPAG TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - CNPJ/MF nº 04.870.413/0001-88 - NIRE 26.300.020.581 - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º. A Flexpag Tecnologia e Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) exploração de todo o objeto social as seguintes atividades: (i) exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; (ii) exploração da atividade de instituição de pagamento; a) disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; b. executando ou facilitando a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; c. gerindo conta de pagamento emitindo instrumento de pagamento pré-pago; executando remessa de fundos; d. convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciando a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; (iii) atividade de iniciador de transação de pagamento, viabilizando a iniciação de transação de pagamento, sem gerenciar conta de pagamento e sem deter em momento algum os fundos transferidos na prestação do serviço; (iv) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (v) correspondentes de instituições financeiras (vi) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (vii) consultoria em tecnologia da informação; (viii) outras sociedades de participação, exceto holdings; (ix) atividades de cobranças e informações cadastrais; (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (xi) administração de cartões de crédito (xii) operadoras de cartões de débito; (xiii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (xvi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e (xvii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, na Rua Barão de Souza Leão, 425, Sala 710, Edifício Pontes Corporate Center, Salas 705 a 710, Bairro Boa Viagem, CEP 51.030-300.

Parágrafo Primeiro – A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Companhia possui a seguinte filial: (i) **Filial** – Estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1102, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, CNPJ sob o nº 04.870.413/0004-20, desempenhando as seguintes atividades: **Principal:** Outras atividades de serviços financeiros não especificados anteriormente. **Secundárias:** (a) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (d) Consultoria em tecnologia da informação; (e) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (f) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (g) Outras sociedades de participação, exceto holdings; (h) Administração de cartões de crédito; (i) Correspondentes de instituições financeiras; (j) Operadoras de cartões de débito; (k) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; (l) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (m) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e (n) Atividades de cobranças e informações cadastrais.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Real Social e Ações: Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 6.010.000,00 (seis milhões e dez mil reais), dividido em 6.010.000 (seis milhões e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia a emissão de ações ordinárias conferindo o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 7º. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 8º. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Diretoria da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou (ii) por qualquer acionista que detenha, ao menos, 5% das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que a Diretoria não tomar as medidas necessárias dentro de 8 dias após um acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Primeiro – Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia.

Parágrafo Segundo – Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro – Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-á dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião.

Parágrafo Quarto – Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e distribuir entre os Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global fixada pela Assembleia Geral; (c) reformar o Estatuto Social; (d) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia; (e) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (f) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (h) deliberar sobre o aumento do capital social, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; (i) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; (j) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor; (k) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado; (l) escolher e destituir auditores independentes; (m) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desdobramento de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; (o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; (p) aprovar a política de dividendos da Companhia; (q) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e (r) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Capítulo IV – Administração: Artigo 11. A Com-

panhia é administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 12. A posse dos Diretores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos Diretores e deverá efetuar a distribuição da mesma individualmente.

Artigo 13. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – É dispensada a convocação prévia da reunião com condição de sua validade se presentes todos os Diretores. São considerados presentes os Diretores que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro Diretor; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 14. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos em Assembleia Geral, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo – Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo Terceiro – Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo Quarto – Para os fins do disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos.

Artigo 15. As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião.

Artigo 16. Além das funções e dos poderes definidos no presente Estatuto Social, os Diretores têm as seguintes atribuições: **Parágrafo Primeiro –** Compete à Diretoria: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** estabelecer o modelo de gestão da Companhia com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir; **c)** dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelos acionistas, com a observância do orçamento anual da Companhia; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** apresentar à Assembleia Geral proposta de deliberação; **f)** dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e às disposições estatutárias; **g)** subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso; **h)** dirigir as relações públicas da Companhia; **i)** aprovar os Regulamentos das Diretorias; **j)** nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; **k)** autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos; **l)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia; **m)** aprovar os orçamentos anuais; e **n)** representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pela Assembleia Geral periodicamente.

Parágrafo Segundo – Compete aos Diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos da Diretoria.

Artigo 17. Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 18. A Companhia é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 dele obrigatoriamente o Diretor Presidente; ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou (iii) 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo Segundo – As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo Terceiro – As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações *ad iudicia*, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19. A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único – As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia.

Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 21. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto – O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Oitavo – Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente.

Capítulo VI – Exercício Social, Distribuições e Reservas. Artigo 22. O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Diretoria e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 23. Com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: **a)** 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **e b)** a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro – O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: **(a)** garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; **(b)** reforçar o capital de giro da Companhia; e **(c)** ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral pode atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo Terceiro – O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral pode deliberar e capitalizar o excesso de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 24. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social.

Parágrafo Primeiro – A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo – A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio deste, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo – O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Diretor, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo VII – Do Juízo Arbitral. Artigo 26. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Capítulo VIII – Da Liquidação da Companhia. Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo IX – Disposições Gerais. Artigo 28. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião de Diretoria contrários aos seus termos.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>